

Data: 21/11/2017		Proposição: Medida Provisória N.º 808 / 2017		
Autor: LEONARDO MONTEIRO		N.º Prontuário:		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página:	Arts.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Art. 1º Inclua-se ao art. 1º da Medida Provisória (MPV) 808, de 2017, a supressão da alínea “m” do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), incluída pela Lei 13467, de 2017, reclassificando as subsequentes.

Art. 482 -

.....
.....
.....
.....

m) (Suprimir)

Parágrafo único -

.....

JUSTIFICAÇÃO

A perda da habilitação não pode implicar na rescisão contratual visto que não corresponde à perda da habilidade do trabalhador de executar a função para a qual foi designado.

Logo, não há de se penalizar o trabalhador com a perda de seu posto de trabalho, é cabível que o empregador promova a readaptação do trabalhador em função, transferindo-o de forma provisória até que se recupere a habilitação ou que a perda desta seja decisão transitado em julgado, de modo que não aja mais possibilidades de recuperação da habilitação.

Sala das Sessões, 21/11/2017

Leonardo Monteiro PT-MG
DEPUTADO FEDERAL

CD\17834.35699-42